



ANEXO 4 DO PLANO DE INTEGRIDADE

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

1. OBJETIVO:

Com o foco de reforçar o engajamento da Engecom Engenharia à Política Anticorrupção, este documento se estabelece como mecanismo para estabelecer padrões de integridade, ética e governança na condução das atividades. Define e estabelece diretrizes de combate à corrupção.

O objetivo principal é disseminar, no âmbito da Engecom Engenharia, as diretrizes da Lei Anticorrupção brasileira, de modo a afastar e combater situações que podem configurar atos de corrupção, suborno e fraude.

Esta política aplica-se a todos os colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços e demais parceiros de negócios da Engecom Engenharia.

2. EMBASAMENTO LEGAL:

O embasamento legal desta Política se dá em consonância com todas as leis e regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção, dentre elas, destacam-se:

- Lei Anticorrupção n.º 12.846/13 e seu Decreto nº 8.420/15;
- Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeira dos Estados Unidos (“FCPA”);
- Lei contra Subornos do Reino Unido (“UKBA”);
- Convenção das Nações Unidas contra à Corrupção (“UNCAC”);
- Pacto Global das Nações Unidas.
- Código de Conduta da Engecom Engenharia.

3. DEFINIÇÕES

- Agente Público: quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.
- Agente Público Estrangeiro: quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como

em pessoas jurídicas controladas pelo poder público de país ou organizações públicas estrangeiras.

- Colaboradores: toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual, mediante salário, à Engecom Engenharia.
- Corrupção: ato ou efeito de dar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou receber em troca, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida (pecuniária ou não) para funcionário público ou a pessoa a ele equiparado que o leve a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes.
- *Due Diligence*: procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização e seus administradores com a qual a Engecom Engenharia pretende se relacionar.
- Hospitalidade: compreende deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, alimentação, entretenimentos.
- Partes Privadas: qualquer pessoa física ou jurídica que não seja colaborador (próprio ou terceiro) nem agente público (nacional ou estrangeiro).
- Pessoas Politicamente Expostas: são todas as pessoas que exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.
- Suborno ou Propina: é o meio pelo qual se pratica a corrupção, consistindo no ato de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou parte privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outras vantagens para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.
- Terceiro Intermediário: qualquer pessoa física ou jurídica contratada para agir pelo Engecom Engenharia ou em nome do mesmo.
- Vantagem Indevida: consiste em qualquer benefício, ainda que não econômico, como por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho.

4. COMITÊ DE COMPLIANCE:

Cabe ao Comitê de Compliance monitorar a aplicação desta Política, bem como do Programa de Integridade, visando a aplicação integral dos normativos estabelecidos. É atribuição também do Comitê a investigação de denúncias apresentadas pelo Canal de Denúncias, garantindo sempre o anonimato.

Fazem parte do Comitê de Compliance: o Diretor Presidente, a Diretoria Executiva, Operacional e Comercial, a Chefe de Escritório e o Representante Jurídico.

5. REGRAS GERAIS

A Lei Anticorrupção define, em seu art. 5º, que os atos lesivos à administração pública são aqueles praticados pelas pessoas jurídicas que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra

os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Desta maneira, são considerados atos lesivos:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei.
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

A referida legislação determina, ainda, que no tocante a licitações e contratos, são considerados atos lesivos:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

A Engecom Engenharia, toda vez que venha participar de licitações públicas, estará sujeita e cumprirá as disposições legais da Lei das Licitações (nº 8.666/13), da Lei Anticorrupção, as normas da licitação e as cláusulas contratuais firmadas com o órgão público licitante.

A Engecom Engenharia rechaça, proíbe a realização de qualquer ato lesivo contra a administração pública, especialmente os acima elencados.

Nenhuma prática de corrupção, suborno, pagamento ou recebimento de propina será tolerada, seja com a Administração Pública, nacional ou estrangeira, ou com Empresas Privadas, com base na lei anticorrupção brasileira e internacional.

A Engecom Engenharia destaca sua postura íntegra e transparente em seu relacionamento com o Poder Público e proíbe quaisquer atos de corrupção e suborno, de forma direta ou indireta, no seu relacionamento com um Agente Público ou a um terceiro com ele relacionado.

Todos os colaboradores, fornecedores, terceiros e parceiros que atuam em nome da Engecom Engenharia estão proibidos de oferecer, prometer, autorizar ou receber, ainda que indiretamente, qualquer vantagem indevida para agentes públicos, visando obter benefício para Engecom Engenharia ou próprio.

Não há que se falar em retaliação ou penalização devido a atraso ou perda de negócios decorrentes da recusa em pagar ou receber propina.

A Lei Anticorrupção brasileira dispõe, ainda, sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra administração pública nacional ou estrangeira. Determina esta legislação que a pessoa jurídica passa a ter responsabilidade objetiva pelo ato ilícito cometido por seu colaborador, agente intermediário ou representante que beneficie a empresa. Ressalte-se que para a realização dos atos lesivos não é necessário que o ato ilícito seja concretizado, basta promover ou oferecer vantagens indevidas a Agentes Públicos ou pessoas a ele relacionadas.

A lei prevê como penalidades administrativas, a multa sobre o faturamento bruto, e publicação da decisão condenatória em meios de comunicação de grande circulação, e judiciais, como a proibição de recebimentos de incentivos ou empréstimos de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, decretação de perdimento de bens e direitos, reparação do dano, até a suspensão ou dissolução das atividades da empresa.

Ressalte-se, ainda, que a responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual criminal daquele que atuou como partícipe do ato de corrupção contra a Administração Pública.

Relacionamento com Fornecedores, Parceiros e Terceiros: A Engecom Engenharia pode, também, ser responsabilizada pelas ações de fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros de negócios, caso participem atos

de subornos ou corrupção que visem beneficiar a Engecom, independente da Companhia ter conhecimento da suposta conduta imprópria praticada.

Todos os fornecedores e prestadores de serviço que conduzam negócio com a Engecom Engenharia devem agir com o mais alto nível de integridade e em consonância com o disposto na Lei Anticorrupção. Assim, a Engecom Engenharia se reserva no direito de realizar uma avaliação de riscos de *Compliance* por meio um procedimento de due diligence de integridade que visa conhecer e avaliar os riscos de integridade aos quais pode estar exposto, nos seus relacionamentos com terceiros, com base na avaliação do perfil, do histórico de envolvimento em casos de corrupção, da reputação e das práticas de combate à corrupção, dentre outros critérios de *compliance*. Quando uma situação de risco for identificada na due diligence de integridade, esta deve ser tratada de forma satisfatória com o apoio da área de Compliance antes que a relação seja contratada ou continuada.

Por fim, destaque-se a existência da “Política de Relacionamento com os Fornecedores que deve ser observada e cumprida de forma complementar a esta Política.

Cláusula Anticorrupção: A existência da cláusula anticorrupção é obrigatória em todos os contratos firmados entre a Engecom Engenharia e seus fornecedores e prestadores de serviços. As partes declaram, assim, o conhecimento da lei anticorrupção brasileira, do Código de Conduta da Engecom, e se comprometem a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da lei. O descumprimento da cláusula anticorrupção pode gerar diversas medidas sancionatórias, desde solicitação de esclarecimentos a suspensão ou rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Conforme estabelecido na Política de Conflito de Interesses, anexa ao Programa de Integridade, todos colaboradores devem agir de modo a afastar situações que possam causar ou sugerir conflito de interesses nas relações entre colaboradores, fornecedores, concorrentes e órgãos públicos.

Conforme estabelecido na Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades, os colaboradores, parceiros e fornecedores estão proibidos de aceitar ou oferecer qualquer tipo de vantagem, como brindes, presentes e hospitalidades, para Agentes Públicos a fim de influenciar suas decisões ou obter benefício próprio ou para empresa. Só poderão ser aceitos brindes institucionais e sem valor comercial. Os brindes ou presentes com valor comercial serão encaminhados para a Chefia de Escritório e ou gerência de contrato que irá realizar o sorteio entre os colaboradores.

No que tange às doações com fins de responsabilidade social e os patrocínios, os mesmos serão realizados de maneira clara, transparente, sendo previamente declaradas e documentadas.

Conforme definido na Política de Doações e Patrocínios, são proibidas as doações e patrocínios que tenham por finalidade obter vantagem inadequada ou influenciar a ação de um agente público.

Quanto às doações políticas, ressalte-se que a Engecom Engenharia não se envolve em atividades político-partidárias e não realiza contribuições políticas, seja para candidatos, partidos políticos, representantes de partidos ou campanhas afins, conforme proibição legal.

A Engecom Engenharia exige e assegura que todas as transações/operações contábil/financeiras estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e classificadas para a descrição correta de despesa que reflitam de maneira precisa a sua natureza. Documentos falsos ou imprecisos não devem constar dos livros e registros.

Os registros e respectivos documentos originais comprobatórios das operações contábil-financeiras da Engecom Engenharia serão apresentados aos órgãos públicos fiscalizadores e à auditoria externa, sempre que for necessário.

A Engecom Engenharia terá especial cuidado quando buscar novos negócios através de fusão, incorporação ou aquisição de qualquer organização ou ativo. Nestes casos, visando identificar o histórico de envolvimento com corrupção ou outras condutas ilegais ou antiéticas envolvendo a empresa que está sendo adquirida, será necessário verificar dados econômicos e realizar uma due diligence de integridade.

6. COMUNICAÇÃO, TREINAMENTO E DÚVIDAS:

O Engecom Engenharia manterá um plano de treinamento periódico e constante para seus colaboradores com intuito de divulgar e conscientizar da importância do cumprimento das regras dessa Política Anticorrupção. Esta Política é conteúdo obrigatório da Integração de novos funcionários. É de responsabilidade de todos os Líderes da Engecom Engenharia divulgar para sua força de trabalho as diretrizes desta Política e conscientizá-los sobre a importância de sua observância.

Em caso de dúvidas sobre a aplicação desta Política, as mesmas devem ser apresentadas ao superior imediato ou Chefia de Escritório.

7. CANAL CONFIDENCIAL

Caso qualquer colaborador tenha ciência de atos contrários à esta Política, deverá relatar o ato para Canal de denúncias: E-mail: canaldenuncia@engecomengenharia.com.br.

Não será permitida ou aceitável qualquer forma de retaliação contra as pessoas que por ventura realizem denúncias de boa-fé ou queixas de violação desta Política.

8. INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES

A comprovada prática de atos que violem o conteúdo da presente política está sujeita à sanções previstas no Código de Conduta da Engecom Engenharia.